



Instituto de Ação Social
das Forças Armadas

**DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.
GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 134/2022/GRM

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA O CENTRO DE
APOIO SOCIAL DE RUNA PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2022**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a **“Aquisição de Serviços de Enfermagem para o Centro de Apoio Social de Runa”, pelo período de 01 (um) mês – dezembro de 2022.**
2. No decurso da execução do contrato, o mesmo poderá ser objeto de ajustamento e adequação, caso se verifique a ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal com conteúdo funcional correspondente às prestações contratadas.

CLÁUSULA 2.^a

Disposições e cláusulas porque se rege o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a

Duração

O contrato tem a duração de 01 (um) meses, com início a 01 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 4.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o serviço geriátrico

Além dos documentos normativos indicados no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se também, a respeitar no que seja aplicável ao objeto do presente procedimento e não esteja em oposição com os documentos do procedimento, as normas portuguesas gerais, as especificações técnicas e documentos de homologação de organismos oficiais, bem como as regras aplicáveis ao setor específico de atividade.

CAPÍTULO II
Obrigações Contratuais

SECÇÃO I
Obrigações do Adjudicatário
SUBSECÇÃO I
Disposições Gerais

CLÁUSULA 5.^a
Obrigações

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais e técnicas, inerentes ao contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Dever de sigilo e confidencialidade, nos termos constantes do disposto na Cláusula 6.^a;
 - b) Prestação de contas sobre a monitorização do contrato;
 - c) Dever de cooperação com a Direção Técnica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. (IASFA), conforme disposto nas cláusulas técnicas, constantes do Anexo A do presente Caderno de Encargos;
 - d) Reposição imediata do número de membros da equipa em falta, mesmo que por motivos não imputáveis ao adjudicatário;
 - e) Dever de responsabilidade;
 - f) Fornecer o fardamento.
 - g) Visita ou reunião com o(a) Diretor(a) Técnico(a) ou representante legal da firma adjudicatária.
2. No âmbito da obrigação prevista na alínea e) do número anterior, o adjudicatário:
 - 2.1. Responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de imprecisões contratuais da responsabilidade da entidade pública adjudicante.
 - 2.2. Obriga-se, em qualquer altura e logo que solicitado pelo IASFA, a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
3. As ações de supervisão e controlo do IASFA, em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere às obrigações contratuais resultantes da presente prestação de serviços.

SUBSECÇÃO II

Sigilo

CLÁUSULA 6.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, relativas ao IASFA, sendo esta obrigação extensível aos seus colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do âmbito dos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8.^a

Conformidade e qualidade

1. O adjudicatário obriga-se a responder ao objeto do presente Caderno de Encargos com a qualidade técnica necessária tendo em consideração as especificidades da entidade pública adjudicante, e a sua direção técnica.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à qualidade e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da prestação de serviços.

SECÇÃO II
Obrigações da Entidade Adjudicante

CLÁUSULA 9.^a
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IASFA, dispõe-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nas situações em que este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de **20.922,00 € (vinte mil novecentos e vinte e dois euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública adjudicante, nomeadamente os relativos aos encargos com o pessoal.

CLÁUSULA 10.^a
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IASFA, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas, com periodicidade mensal, após a receção das respetivas faturas, que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços mensais objeto do contrato.
3. Deverá fazer parte do descritivo das faturas, o número do compromisso, nos termos do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
4. Deverá ainda fazer parte do descritivo das faturas, os números do processo de despesa (NPD), do Pedido de Compra e do contrato.
5. A omissão da informação descrita nos números 3 e 4, incorrerá na devolução da fatura.
6. Em caso de discordância e/ou divergência dos valores indicados nas faturas, deve o IASFA, comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 11.^a
Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IASFA, pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 10% (dez por cento) do preço contratual.

2. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que IASFA, exija o pagamento de uma indemnização pelo dano excedente.
3. O valor da sanção aplicada será descontado no pagamento da fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do valor contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IASFA, decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite será elevado para 30 %.
6. Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 13.ª

Resolução por parte do IASFA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IASFA, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento, total ou parcial, da prestação de serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IASFA.

CLÁUSULA 14.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para os efeitos previstos na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CLÁUSULA 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias;
 - b) O montante em dívida exceda 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IASFA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Seguros

CLÁUSULA 17.^a

Seguro

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e do presente Caderno de Encargos, é da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de responsabilidade civil profissional da empresa;
 - b) Seguros contra acidentes de trabalho dos funcionários.
1. O IASFA, poderá exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação da apólice de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.
2. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

CLÁUSULA 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do IASFA, nos termos previstos no artigo 316.^o e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

CLÁUSULA 19.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou

fax.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.^a **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.^a **Enquadramento legal do adjudicatário**

O adjudicatário deve ser legalmente constituído e enquadrado na prestação de serviços sanitários (saúde) e as operações com elas estreitamente conexas.

CLÁUSULA 22.^a **Legislação aplicável**

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO A

Requisitos e Especificações Técnicas

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

O serviço a prestar tem por objeto a **aquisição de serviços de apoio social na Estrutura Residencial de Pessoas Idosas (ERPI) do Centro de Apoio Social de Runa e Centro de Apoio Social de Runa.**

CLÁUSULA 2.^a

Competências técnicas e exercício profissional

As competências técnicas e o exercício profissional dos enfermeiros estão regulamentados na Carreira Especial de Enfermagem, aprovado pelo Decreto-lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, e no Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro (REPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril.

CLÁUSULA 3.^a

Caraterização dos Serviços

1. A atividade de prestação de cuidados na UF2 tem como referencial o Manual de Processos Chave – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) do IASFA.
2. O adjudicatário obriga-se a indicar um enfermeiro chefe de todos os serviços e a nomear um enfermeiro responsável para cada turno.
3. Os Auxiliares de Ação Direta (AAD), os quais são coordenados pelo enfermeiro responsável pelo turno e a sua atividade desenvolve-se sob responsabilidade dos enfermeiros.
4. Sem prejuízo da autonomia do adjudicatário na prestação do serviço e da sua responsabilidade técnica e funcional, a Direção Técnica da UF2 pode intervir, junto do enfermeiro responsável pelo turno, sempre que estejam em causa anomalias graves no serviço prestado aos beneficiários do IASFA.
5. Semanalmente, ou em período diferente a acordar entre as partes, a Direção Técnica da UF2 reúne obrigatoriamente com o enfermeiro chefe do adjudicatário, para avaliar, entre outros assuntos que justifiquem o seu agendamento, a qualidade do serviço prestado com base nos mapas de cada turno, lavrando dessa reunião a respetiva ata.

CLÁUSULA 4.^a

Especificidades dos Serviços

1. Ao adjudicatário, no âmbito dos Serviços de enfermagem, compete:
 - a) A articulação com a Direção Técnica da UF2;
 - b) A responsabilidade técnica dos cuidados prestados aos beneficiários internados, pelos enfermeiros e pelos auxiliares de ação direta;
 - c) A supervisão de todo o equipamento e reporte das necessidades e/ou anomalias;
 - d) Participar nas atividades de planeamento e programação do trabalho de equipa a executar na respetiva organização interna, nomeadamente no Plano Individual de cada utente;
 - e) Desenvolver métodos de trabalho com recurso a metodologia científica, com vista à melhor utilização dos meios, promovendo a circulação de informação, bem como a qualidade e a eficiência;
 - f) Identificar, planear, e avaliar as intervenções de enfermagem de acordo com os problemas detetados e os diagnósticos de enfermagem realizados;
 - g) Efetuar os registos de enfermagem de acordo com os normativos em vigor e responsabilizar-se pelos registos dos profissionais sob sua supervisão (AAD);
 - h) Prestar cuidados de enfermagem aos doentes e utentes sob a sua responsabilidade;
 - i) Identificar necessidades logísticas e promover a melhor utilização dos recursos, adequando-os aos cuidados de enfermagem a prestar;
 - j) Desenvolver e colaborar na formação realizada na respetiva organização interna.

CLÁUSULA 5.^a

Número e Natureza dos Serviços Prestados

1. Serão prestadas, em cada dia de funcionamento, os serviços que se constam da tabela seguinte:

Enfermeiros

Perfil profissional	CAS Runa
Enfermeiros	UF1 – Dias úteis (08H00-16H30) - 1 Enfermeiro (8.30h) (30 min. Passagem info enf. UF2) UF2 – Todos os dias (08H00-16H30) - 1 Enfermeiro (8.30h) (30 min. Passagem Turno) (16H00-23H30) - 1 Enfermeiro (7.30h) (30 min. Passagem Turno) (23H00-08H30) - 1 Enfermeiro (9.30h) (30 min. Passagem Turno)
Horas/dia	34 horas
	Total de horas – 1054 horas

CLÁUSULA 6.^a

Perfil do pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física, devendo os enfermeiros apresentar fotocópia do cartão da Ordem dos Enfermeiros atualizado.
2. A entrada ao serviço de novos trabalhadores deverá ser comunicada ao Diretor Técnico, salvaguardados os requisitos identificados no ponto anterior.

CLÁUSULA 7.^a

Manutenção do pessoal

1. A manutenção da equipa de enfermagem é essencial no contexto de uma ERPI, em que o conhecimento dos residentes é muito importante.
2. Face ao disposto no número anterior, os efetivos de enfermagem do presente procedimento devem manter-se em, pelo menos, 75% da equipa.

CLÁUSULA 8.^a

Apresentação e identificação do pessoal

1. O pessoal deve ostentar sempre a sua identificação, conforme estipulado pelo IASFA/CAS Runa.
2. O pessoal deve apresentar-se adequadamente uniformizado, competindo ao adjudicatário fornecer uniformes adequados à função e local em que o colaborador desempenha as funções.

CLÁUSULA 9.^a

Substituição do Pessoal

1. O adjudicatário deve informar previamente o IASFA, de qualquer substituição de pessoal que pretenda efetuar, tendo o IASFA, o direito a não aceitar o novo elemento proposto, caso demonstre falta de perfil para o desempenho da função a que se propõe.
2. Os novos trabalhadores devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, efetuar um período de adaptação, com o elemento a substituir, de pelo menos três dias.
3. Mediante pedido fundamentado do IASFA, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

CLÁUSULA 10.^a

Utilização das Instalações e do Equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamento que lhe sejam confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IASFA, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente às normas indicadas pela Seção de Segurança do IASFA/CAS de Runa.

2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

CLÁUSULA 11.^a

Local e condições da Prestação do Serviço

1. O serviço será prestado nas instalações do edifício da ERPI do CAS RUNA/IASFA, sito na Rua Princesa Maria Francisca Benedita, 2565-752 Runa.
2. As condições de higiene e segurança das instalações no local de trabalho são garantidas pelo IASFA.
3. Os custos de fornecimentos e de serviços a terceiros (água, eletricidade, telefone, material de escritório e higiene, etc.) relacionados com os colaboradores são suportados pelo IASFA.